



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

<b>Setor/Órgão:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</b>
<b>Tipo:</b>	<b>CRENCIAMENTO</b>
<b>Objeto:</b>	CRENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS PATROCÍNIO NO EVENTO “RÉVEILLON 2025”
<b>Das habilitações:</b>	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 12/12/2024 até 26/12/2024 até às 17h30min;

**SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CRENCIADOS HABILITADOS**

<b>Dia:</b>	27 de dezembro de 2024.
<b>Hora:</b>	08h00min (horário de Cuiabá-MT)
<b>Local:</b>	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024**

<b>Dia do Evento:</b>	12/12/2024 (quinta-feira) à 01/01/2025 (quarta-feira)
<b>LOCAL:</b>	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET** Retire o Edital acessando a página <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>, local **“CIDADÃO – Editais e Licitações”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 014/2024**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2405 de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT**, estará recebendo, as inscrições para a contratação por **CREDENCIAMENTO**, para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento **“RÉVEILLON 2025”**, constante do Calendário Cultural de Primavera do Leste – MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 11/12/2024 até 24/12/2024 até às 17h30min;

A sessão pública de sorteio dos credenciados habilitados será 27/12/2024 às 07h30min. Local: Auditório de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT.

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo email: [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com), bem como pelo site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) - ícone “EMPRESA” - “Editais e Licitações”.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento **“RÉVEILLON 2025”**

**1.2** A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

**1.3.** O evento realizar-se-á nos dias 12/12/2024 a 01/01/2025, na Arena Multieventos, localizada próximo ao Lago Municipal Vô Pedro Viana, Avenida dos Lagos em Primavera do Leste - MT.

### **2.2 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

**2.2** Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

**2.3** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:



### **2.3.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal.;
- h) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.
- i) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

**2.4.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.5.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.6.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

**3.2.** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

**3.3.** Não poderão participar de presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;





- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
  - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

- 4.1.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;
- 4.2.** A vigência do credenciamento será de 12/12/2024 (quinta-feira) à 01/01/2025 (quarta-feira)
- 4.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referência Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;
- 4.4.** O Termo de Contrato a ser assinado está contido no Anexo VI;
- 4.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

#### **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- 5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.3** Caberá aos Agentes de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;
- 5.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;
- 5.5.** Os Agentes de Contratação procederão à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;
- 5.6.** A comissão terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

a solicitação e os documentos necessários, se necessário;

**5.7.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

**5.8.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

**5.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**5.10.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

## **6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A divulgação dos credenciados será realizada através do site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) no ícone “EMPRESA” - Editais e Licitações;

**6.2.** Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital;

**6.3.** O credenciado será convocado pelo Agente de Contratação para assinar o “Contrato”, no prazo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21;

**6.4.** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

**6.5.** Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

**6.6.** O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

**6.7** Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DA CREDENCIADA**

**7.1.1.** A CREDENCIADA deverá fornecer a CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

**7.1.2.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

**7.1.3.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

**7.1.4.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

**7.1.5.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-  
VERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

## 7.2. DA CREDENCIANTE

7.2.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.2.4. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

7.2.5. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados conforme lei federal 14.133 de 2021.

7.2.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

7.2.7. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.2.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

7.2.14. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

7.2.15. Não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

7.2.16. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou não faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.1.** Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

**8.2.** Ficará a cargo da secretaria solicitante a entrega no setor de licitações a cópia da DAM emitida e quitada.

## **9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1** Não se aplica no presente processo.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

**10.1.1.** advertência;

**10.1.2.** Rescisão do contrato e multa;

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CREDENCIADA, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei 14.133/21 prevê nos artigos 155 a 163.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, ficará o CREDENCIADO, sujeito à multa de metade do valor deste instrumento, de acordo com o item escolhido na tabela do item 4.

**10.2.** Se o CREDENCIADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

**10.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

**11.3.** São partes integrantes deste Edital:

**11.3.1.** Anexo I - Termo de Referencia

**11.3.2.** Anexo II - Requerimento para credenciamento;

**11.3.3.** Anexo III - Modelo de carta de anuência;

**11.3.5.** Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

11.3.6. Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

11.3.7. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

## 12. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Através da Portaria nº 050/2024 de 02 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado os servidores para exercer a função de Agente de Contratação.

## 13. DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reformulado em: Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2024.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude  
Portaria 020/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA  
Nº53/2024/SECULT

**1. DO OBJETO**

1.1. Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento **“Natal Encantado e o Réveillon 2025”**, o Natal Encantado a ser realizado entre os dias 12 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024 na praça matriz e o Réveillon 2025 a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº2.405, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

1.2. As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos da Prefeitura Municipal, contribuindo com cotas de patrocínios valoradas disponíveis e as respectivas contrapartidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O **“Natal Encantado e o Réveillon 2025”** é um evento tradicional de nosso município, o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, artísticas, turísticas e lazer para a população da cidade e região. O município de Primavera do Leste, é formado por múltiplas camadas culturais oriundas da migração de pessoas de diversas regiões do país e possui um índice demográfico em ascensão ano a ano. Essa ascensão demográfica, tem desenvolvido constantes demandas no que tange a área de cultura da região, essa que atinge diretamente diversos setores, entre eles o econômico, gerando o movimento de capital dentro da cidade, proporcionando o desenvolvimento da economia local.

2.2. Com isso, e ainda, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 215, e demais artigos presentes no capítulo III, seção II, buscamos através deste processo licitatório, promover o acesso à cultura nacional, e, fomentar a valorização das manifestações culturais do nosso país.

2.3. Cabe, ainda, informar que o município busca trabalhar políticas públicas de acesso à cultura com o objetivo de promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pelo acesso a população das áreas da música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, entre outras.

2.4. Deste modo, para a realização deste evento, buscamos a realização de acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao evento **“Natal Encantado e o Réveillon 2025”**, a fim de desonerar os custos da Prefeitura Municipal.

2.5. Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2.405, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para participação no presente edital e, conseqüentemente, no evento supracitado, as empresas interessadas poderão oferecer as cotas a seguir especificadas:

ITEM	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA
<p><b><u>PATROCINADOR MASTER</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Espaço de até 1 minutos na abertura do evento para exibição de vídeo ou apresentação ao vivo;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	3	R\$ 50.000,00
<p><b><u>PATROCINADOR OFICIAL</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	10	R\$ 30.000,00
<p><b><u>PATROCINADOR</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	15	R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

<b>APOIADOR - TIPO 1</b>		
<p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	25	R\$ 10.000,00

4.2. A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da CREDENCIADA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima descritas, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de stand, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

4.3. Os valores de patrocínio previstos na tabela serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização do supracitado evento. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento.

4.4. Da mesma forma, não há limites de cotas de patrocínio para uma mesma CREDENCIADA, ou seja, poderão ser selecionadas quantas cotas de patrocínio tiverem interesse.

4.5. Dado o limite de cotas, como critério para seleção dos patrocinadores interessados pela cota de patrocínio, será considerada a data e horário de protocolo e/ou entrega da documentação para a classificação.

4.6. A administração pública poderá determinar a forma de pagamento, podendo exigir que os mesmos sejam realizados por meio de boleto bancário, depósito identificado na conta da prefeitura, ou em contas de fornecedores/prestadores de serviços indicados, conforme a autorização formal e as diretrizes estabelecidas pela própria administração.

4.7. A CREDENCIADA deverá enviar a prefeitura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de pagamento, a cópia das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do patrocínio.

4.8. É vedado à CREDENCIADA o repasse de dinheiro em espécie de valor referente à(s) cota(s) de patrocínio, fornecedor, prestador ou qualquer funcionário.

**4.9. Do Pagamento Direto A Fornecedor/Prestador Indicado:**

4.9.1 Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

4.9.2 A PREFEITURA realizará a pesquisa de preço com fornecedores/prestadores que ofertam o objeto demandado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como as diretrizes das instruções normativas aplicáveis publicadas pelo Ministério da Economia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 4.9.3 Caso a CREDENCIADA deseje, também poderá encaminhar orçamento com fornecedor/patrocinador de sua escolha para compor a pesquisa mercadológica da PREFEITURA.
- 4.9.4 A partir do resultado da pesquisa a PREFEITURA informará à CREDENCIADA o objeto a ser contratado, valor a ser dispendido e fornecedor/prestador a ser contratado, devendo constar em documento fiscal a CREDENCIADA como tomadora do objeto.
- 4.9.5 Após o pagamento da despesa, deverá encaminhar ao PREFEITURA os comprovantes de liquidação nos termos deste Edital.
- 4.9.6 Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado será de responsabilidade da CREDENCIADA.

## **5. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O objeto deste processo licitatório deverá ser fornecido no seguinte endereço: Na praça Matriz localizado na avenida Cuiabá e Na Arena Multieventos, localizada na Avenida Gutierrez, esquina com a Rua Potenza – Parque das Águas, Primavera do Leste - MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W.

5.2. Entre o período:

5.2.1 Natal Encantado entre o dia 09 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024;

5.2.2 Réveillon 2025 no dia 31 de dezembro de 2024;

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se com a execução do objeto deste instrumento, após o evento supracitado.

## **7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de garantia e assistência técnica.

## **8. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA**

8.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2.2 Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

- 8.2.3 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 8.2.4 Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- 8.2.5 Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- 8.2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.2.7 Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;
- 8.2.8 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

8.2.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

8.2.8.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

8.2.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

## **9. DAS AMOSTRAS**

- 9.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de amostras.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA**

10.1. A CREDENCIADA deverá fornecer a CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

10.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

10.3. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

- 10.4. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

10.5. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.3. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

11.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados conforme lei federal 14.133 de 2021

11.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

11.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.

## **12. DO VALOR ESTIMADO DA AUTORIZAÇÃO**

12.1. O pagamento do valor para a referida AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO de parte do espaço público do evento, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em até os cinco dias subsequente à homologação do processo licitatório, mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

12.2. Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

## **13. DOS PEDIDOS**

13.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO para credenciamento, não haverá necessidade de pedidos.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

14.1.2 Rescisão do contrato e multa;

14.2. Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

14.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A administração pública poderá determinar a forma de pagamento, podendo exigir que os mesmos sejam realizados por meio de boleto bancário, depósito identificado na conta da prefeitura, ou em contas de fornecedores/prestadores de serviços indicados, conforme a autorização formal e as diretrizes estabelecidas pela própria administração..

15.1.1 Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matrícula de nº6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE - SECULT**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS PATROCÍNIO NO EVENTO “**RÉVEILLON 2025**”, CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024.

Razão social/ Nome: \_\_\_\_\_

CI/ RG (representante legal): \_\_\_\_\_

CPF (representante legal): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Profissional Responsável: \_\_\_\_\_

C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome legível do requerente: \_\_\_\_\_

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CRENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS PATROCÍNIO NO EVENTO “**RÉVEILLON 2025**”, CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 014/2024.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG nº

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade de \_\_\_\_\_, (se for o caso), representante do/dos

credenciado(os): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho pleno

conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura

Municipal de Primavera do Leste - MT.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº** \_\_\_\_\_,

**Item(s) nº** \_\_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público

para Credenciamento nº 014/2024, **pelo valor de R\$** \_\_\_\_\_

conforme programação do calendário de eventos de 2024 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

13-05 **PRIMAVERA DO LESTE** 1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.  
Ref.: Credenciamento nº 014/2024.

\_\_\_\_\_ Nome da Empresa

ou Pessoa Física \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF Nº \_\_\_\_\_

Sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_,

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 014/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 014/2024**  
**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO PUBLICITÁRIO PRESTADO EM FORMA DE CONTRAPARTIDA MATERIAL NO EVENTO RÉVEILLON 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2153XXX-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.XXX-88, residente e domiciliado neste município, a seguir denominada PERMITENTE, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua/Avenida **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, neste Município, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, conforme Edital de Credenciamento nº 014/2024 e seus anexos celebram o presente Termo de Contrato, realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2405 de 03 de janeiro de 2024, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento "**RÉVEILLON 2025**", a ser realizado no período de 12 de dezembro à 31 de dezembro de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 2.405, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;
  - 2.1.2.** Proposta Comercial da Permissionária.
  - 2.1.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se com a execução do objeto deste instrumento, após o evento supracitado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO**

**4.1.** O pagamento do valor para a referida **AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO** de parte do espaço público do evento, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em até os cinco dias subsequente à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

homologação do processo licitatório, mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A detentora da Autorização de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **30 de dezembro de 2024**, a importância pactuada entre as partes.

**5.2.** O comprovante do pagamento deverá ser enviado à SECULT, através do e-mail [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com) até às **17h00min da data 30/12/2024**.

**5.3** Sobre a Dotação Orçamentária: **O Termo de Referência - Anexo I, diz que: Não haverá necessidade de dotação, pois o objeto do contrato será como contrapartida em contratação de serviços.**

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O objeto deste processo licitatório deverá ser fornecido no seguinte endereço: Na Arena Multieventos, localizada na Avenida Gutierrez, esquina com a Rua Potenza – Parque das Águas, Primavera do Leste - MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W.

**6.2.** Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

**7.3.** Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

**7.4.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados conforme lei federal 14.133 de 2021.

**7.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

**7.6.** Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.

**7.8.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**7.9.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**7.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**7.11.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.12.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**7.13.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

**7.14.** Não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

**7.15.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**8.1.** A CREDENCIADA deverá fornecer a CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

**8.2.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

**8.3.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

**8.4.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

**8.5.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

**8.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

**9.1.1** advertência;

**9.1.2.** Rescisão do contrato e multa;

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CREDENCIADA, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei 14.133/21 prevê nos artigos 155 a 163.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, ficará o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CRENCIADO, sujeito à multa de metade do valor deste instrumento, de acordo com o item escolhido na tabela do item 4.

**9.2.** Se a CRENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

**9.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes;
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

**12.2.** É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo.

**12.3.** Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

**12.4** Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**13.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do Leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Primavera do Leste - MT, ZZ de ZZZZ de ZZZZ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**Secretaria Municipal de Administração**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**PERMITENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF:

